

Câmara Municipal de Santa Fé

=====

CNPJ 01.583.490/0001-69

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2024

A Câmara Municipal de Santa Fé, em cumprimento ao que dispõe no artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000, convoca toda a população Santafeense para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para **AVALIAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DE METAS FISCAIS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ**, referente ao 1º (primeiro) quadrimestre do exercício financeiro 2024 (dois mil e vinte e quatro), a ser realizada no dia 29 (vinte e nove) de maio (quarta-feira) de 2024 (dois mil e vinte e quatro) com início às 08h30min, junto a Comissão de Orçamento e Finanças, no Plenário da Câmara Municipal de Santa Fé. A audiência pública terá as imagens disponibilizadas ao vivo, pela plataforma do facebook, na página oficial da Câmara Municipal de Santa Fé-Pr (<https://www.facebook.com/legislativosantafe/>).

Plenário Vereador Antônio Firmino de Souza, aos 16 dias do mês de maio de 2024.



CARLOS ENEIA FERREIRA DA SILVA
Presidente

PUBLICADO NO JORNAL
NOROESTE
EDIÇÃO 1600
PÁGINA 11
DATA 22/05/2024

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 16.291.418/0001-67

DECRETO Nº 116/2024

Dispõe sobre aposentadoria de servidores e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 39 da Lei Complementar nº 001/2005, de 20/12/05, alterada pela Lei nº 020/2006, e art. 60, § 9º da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003, e do protocolo sob o nº 730/2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria Especial por idade e Tempo de Contribuição a servidora **MARIA DA GLÓRIA GOMES** RG nº 4.381.984-6/SSP-PR e inscrito no CPF nº 919.886.889-34, ocupante do cargo efetivo de professora, 20h, nível 14 - ESP, matrícula nº 201.877, 1º período, conforme quadro de cargos e salários, a partir do dia 15 de maio de 2024, com provimento integral, última remuneração, com período, fundamentado no art. 30 da LC nº 001/2005 e 51 da LC nº 001/2006 e do art. 6º, da EC 41/03, com base no mês de abril/2024.

- Salário (Vencimento)	R\$ 3.847,01
- Adicional por Tempo de Serviço - 20%	R\$ 769,40
- Adicional de Especialização art. 50 - 5,0%	R\$ 346,23
- Adicional Mensal art. 57 - 20%	R\$ 769,40
- Valor	R\$ 5.732,04

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pago Municipal Prefeito Salvador de Domingos Sobrinho, 13 de maio de 2024.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 16.291.418/0001-67

DECRETO Nº 106/2024

Dispõe sobre aposentadoria de servidores e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 39 da Lei Complementar nº 001/2005, de 20/12/05, alterada pela Lei nº 020/2006, e art. 60, § 9º da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003, e do protocolo sob o nº 730/2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria Especial por idade e Tempo de Contribuição a servidora **MARIA DA GLÓRIA GOMES** RG nº 4.381.984-6/SSP-PR e inscrito no CPF nº 919.886.889-34, ocupante do cargo efetivo de professora, 20h, nível 05 - ESP, matrícula nº 201.121, 2º período, conforme quadro de cargos e salários, a partir do dia 15 de maio de 2024, com provimento integral, última remuneração, com período, fundamentado no art. 30 da LC nº 001/2005 e 51 da LC nº 001/2006 e do art. 6º, da EC 41/03, com base no mês de abril/2024.

- Salário (Vencimento)	R\$ 4.778,52
- Mês das 50% maiores remunerações	R\$ 3.085,40
- Valor	R\$ 3.085,40

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pago Municipal Prefeito Salvador de Domingos Sobrinho, 13 de maio de 2024.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 16.291.418/0001-67

DECRETO Nº 115/2024

Dispõe sobre aposentadoria de servidores e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 39 da Lei Complementar nº 001/2005, de 20/12/05, alterada pela Lei nº 020/2006, e art. 60, § 9º da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003, e do protocolo sob o nº 824/2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria Especial por idade e Tempo de Contribuição a servidora **ANDREA CONTI CHEDON** RG nº 5.340.548-S/P e inscrito no CPF nº 959.981.089-34, ocupante do cargo efetivo de professora, 20h, nível 18 - ESP, matrícula nº 203.416, conforme quadro de cargos e salários, a partir do dia 22 de maio de 2024, com provimento integral, última remuneração, com período, fundamentado no art. 30 da LC nº 001/2005 e 51 da LC nº 001/2006 e do art. 6º, da EC 41/03, com base no mês de abril/2024.

- Salário (Vencimento)	R\$ 4.326,55
- Adicional por Tempo de Serviço - 20%	R\$ 1.472,15
- Adicional de Especialização art. 50 - 5,0%	R\$ 369,69
- Adicional Mensal art. 57 - 20%	R\$ 865,57
- Valor	R\$ 6.033,96

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pago Municipal Prefeito Salvador de Domingos Sobrinho, 20 de maio de 2024.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 16.291.418/0001-67

DECRETO Nº 109/2024

Dispõe sobre adicional de mérito e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 90, § 1º, da Lei Complementar nº 003/2011, e do protocolo sob o nº 996/2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido Adicional de Mérito, com fundamento no parágrafo 1º, art. 90, da Lei Complementar nº 003/2011, a servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO	NÍVEL	ADICIONAL DE MÉRITO
Elaine de Bimaz Zanolli	Agente de Controle Interno	Nível 112	R\$ 5

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pago Municipal Prefeito Salvador de Domingos Sobrinho, 13 de maio de 2024.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 16.291.418/0001-67

DECRETO Nº 114/2024

Dispõe sobre exoneração de servidores e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 1º da Lei nº 1.563/2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica exonrada, a pedido, a servidora Sirlene Vieira dos Santos, RG nº 42.841.167, 3/SP e CPF nº 340.279.309-20, matrícula 201-342, do cargo de agente de serviços operacionais - auxiliar de cozinha, do quadro de servidores públicos do Município de Santa Fé, a partir do dia 20/05/2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pago Municipal Prefeito Salvador de Domingos Sobrinho, 13 de maio de 2024.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 16.291.418/0001-67

PORTARIA Nº 019/2024

Substitui servidor que compõe Comissão de Seleção do Município de Santa Fé, para processar e julgar chamamentos públicos e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 2º, § 3º da Lei Federal nº 13.019/14, atualizada pela Lei nº 13.240/2015, e arts 13 e 14 do Decreto nº 8.726/2016.

RESOLVE

Art. 1º - Substituir o servidor designado no item II, do Art. 2º, da Portaria nº 001/2023, que constitui a Comissão de Seleção do Município de Santa Fé, que tem por finalidade processar e julgar chamamentos públicos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - A Comissão de Seleção será composta pelas seguintes pessoas:

- I - Comissão de Seleção será composta pelas seguintes pessoas:
- II - Carla Mariani Masson, matrícula nº 201424
- III -

Art. 3º - A Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pago Municipal Prefeito Salvador de Domingos Sobrinho, 08 de maio de 2024.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 16.291.418/0001-67

Resolução

PORTARIA Nº 020/2024

Designa servidores para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 2º, caput, inciso II da Lei 13.040/2015, para elaboração de pareceres voluntários entre a Administração Direta e Indireta do Município com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público em regime de mutua colaboração, envolvendo recursos financeiros ou não, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e considerando o art. 51 a 53 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.

RESOLVE

Art. 1º - Constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município de Santa Fé, designando para a mesma, os seguintes membros:

- I - Apolônio Donizete Ribeiro, matrícula nº 401100
- II - Carla Mariani Masson, matrícula nº 201424
- III - Carlos Eduardo Teixeira, matrícula nº 201438

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias nºs 028/2017, 016/2018 e 027/2019.

Pago Municipal Prefeito Salvador de Domingos Sobrinho, 08 de maio de 2024.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal



Município de Santa Fé
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 116/2024

Evento: Atos de Atribuição de Responsabilidade e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Fé, no uso de suas atribuições legais e de suas funções, considerando o art. 1º da Lei Complementar nº 001/2005, de 20/12/05, alterada pela Lei nº 020/2006, e art. 60, § 9º da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003, e do protocolo sob o nº 730/2024.

Declaro:

Art. 1º - Fica atribuído ao servidor público o Cargo Adicional Especialmente no Quadro de Pessoal do Município, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 001/2005, de 20/12/05, alterada pela Lei nº 020/2006, e art. 60, § 9º da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003, e do protocolo sob o nº 730/2024.

Art. 2º - Fica atribuído ao servidor público o Cargo Adicional Especialmente no Quadro de Pessoal do Município, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 001/2005, de 20/12/05, alterada pela Lei nº 020/2006, e art. 60, § 9º da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003, e do protocolo sob o nº 730/2024.

Art. 3º - Fica atribuído ao servidor público o Cargo Adicional Especialmente no Quadro de Pessoal do Município, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 001/2005, de 20/12/05, alterada pela Lei nº 020/2006, e art. 60, § 9º da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003, e do protocolo sob o nº 730/2024.

Art. 4º - Fica atribuído ao servidor público o Cargo Adicional Especialmente no Quadro de Pessoal do Município, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 001/2005, de 20/12/05, alterada pela Lei nº 020/2006, e art. 60, § 9º da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003, e do protocolo sob o nº 730/2024.

Art. 5º - Fica atribuído ao servidor público o Cargo Adicional Especialmente no Quadro de Pessoal do Município, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 001/2005, de 20/12/05, alterada pela Lei nº 020/2006, e art. 60, § 9º da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003, e do protocolo sob o nº 730/2024.

Art. 6º - Fica atribuído ao servidor público o Cargo Adicional Especialmente no Quadro de Pessoal do Município, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 001/2005, de 20/12/05, alterada pela Lei nº 020/2006, e art. 60, § 9º da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003, e do protocolo sob o nº 730/2024.

Art. 7º - Fica atribuído ao servidor público o Cargo Adicional Especialmente no Quadro de Pessoal do Município, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 001/2005, de 20/12/05, alterada pela Lei nº 020/2006, e art. 60, § 9º da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003, e do protocolo sob o nº 730/2024.

Art. 8º - Fica atribuído ao servidor público o Cargo Adicional Especialmente no Quadro de Pessoal do Município, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 001/2005, de 20/12/05, alterada pela Lei nº 020/2006, e art. 60, § 9º da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003, e do protocolo sob o nº 730/2024.

Art. 9º - Fica atribuído ao servidor público o Cargo Adicional Especialmente no Quadro de Pessoal do Município, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 001/2005, de 20/12/05, alterada pela Lei nº 020/2006, e art. 60, § 9º da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003, e do protocolo sob o nº 730/2024.

Art. 10º - Fica atribuído ao servidor público o Cargo Adicional Especialmente no Quadro de Pessoal do Município, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 001/2005, de 20/12/05, alterada pela Lei nº 020/2006, e art. 60, § 9º da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003, e do protocolo sob o nº 730/2024.

Art. 11º - Fica atribuído ao servidor público o Cargo Adicional Especialmente no Quadro de Pessoal do Município, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 001/2005, de 20/12/05, alterada pela Lei nº 020/2006, e art. 60, § 9º da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003, e do protocolo sob o nº 730/2024.

Art. 12º - Fica atribuído ao servidor público o Cargo Adicional Especialmente no Quadro de Pessoal do Município, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 001/2005, de 20/12/05, alterada pela Lei nº 020/2006, e art. 60, § 9º da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003, e do protocolo sob o nº 730/2024.

Art. 13º - Fica atribuído ao servidor público o Cargo Adicional Especialmente no Quadro de Pessoal do Município, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 001/2005, de 20/12/05, alterada pela Lei nº 020/2006, e art. 60, § 9º da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003, e do protocolo sob o nº 730/2024.

Art. 14º - Fica atribuído ao servidor público o Cargo Adicional Especialmente no Quadro de Pessoal do Município, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 001/2005, de 20/12/05, alterada pela Lei nº 020/2006, e art. 60, § 9º da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003, e do protocolo sob o nº 730/2024.

Art. 15º - Fica atribuído ao servidor público o Cargo Adicional Especialmente no Quadro de Pessoal do Município, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 001/2005, de 20/12/05, alterada pela Lei nº 020/2006, e art. 60, § 9º da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003, e do protocolo sob o nº 730/2024.

Art. 16º - Fica atribuído ao servidor público o Cargo Adicional Especialmente no Quadro de Pessoal do Município, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 001/2005, de 20/12/05, alterada pela Lei nº 020/2006, e art. 60, § 9º da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003, e do protocolo sob o nº 730/2024.

Art. 17º - Fica atribuído ao servidor público o Cargo Adicional Especialmente no Quadro de Pessoal do Município, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 001/2005, de 20/12/05, alterada pela Lei nº 020/2006, e art. 60, § 9º da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003, e do protocolo sob o nº 730/2024.

Secretaria Municipal de Saúde de Santa Fé

CNPJ 16.291.418/0001-67

EDITAL PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA
PRESTAÇÃO DE CONTAS

1º QUADRIMESTRE DE 2024

A Prefeitura Municipal de Santa Fé, através da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, em seu artigo 36, parágrafo 6º, CONVIDA os Membros do Conselho Municipal de Saúde e a comunidade santafense para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA para Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde referente ao Primeiro Quadrimestre do exercício de 2024 (Janeiro, fevereiro, março e abril). A realização será no dia 28 de maio de 2024, nas dependências da Câmara Municipal de Santa Fé, com início às nove horas.

Santa Fé, 15 de maio de 2024.

Alessandra Cristina Zaccarias
Secretária Municipal de Saúde

Câmara Municipal de Santa Fé

CNPJ 01.583.430/0001-03

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2024

A Câmara Municipal de Santa Fé, em cumprimento ao que dispõe no art. 48, parágrafo único da Lei Complementar nº 161/2005, convoca toda a população Santafense para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA para AVALIAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DE METAS FISCAIS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ referente ao 1º trimestre quadrimestre do exercício financeiro 2024 (postos mil e vinte e quatro), a ser realizada no dia 25 (vinte e cinco) de maio (quarta-feira) de 2024 (postos mil e vinte e quatro) com início às 08:00 horas, junto à Comissão de Orçamento e Finanças, no Plenário da Câmara Municipal de Santa Fé. A audiência pública será em regime de transparência ao vivo, pela plataforma do Facebook, na página oficial da Câmara Municipal de Santa Fé (PM-SF), através do link: <https://www.facebook.com/camara.santafe>.

Presença Vereador Antônio Ferreira de Souza, aos 15 dias do mês de maio de 2024.

CARLOS ENRIQUE FERREIRA DA SILVA
Presidente

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 16.291.418/0001-67

PORTARIA Nº 021/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 48 da Lei Municipal nº 1.678/2011 e considerando o Parecer da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora **Viviane Aparecida Ferreira**, professora, matrícula 201552, para exercer função suplementar de 20 (vinte horas) semanais na função de docente para substituir professor em licença prêmio na Escola Municipal 9 de Dezembro no período de 2025 a 2026/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pago Municipal Prefeito Salvador de Domingos Sobrinho, 15 de maio de 2024.

FERNANDO BRAMBILLA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 16.291.418/0001-67

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2024

PROCESSO SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 001/2024

O Prefeito Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº 07/2024, que homologa o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, e em face das inscrições no processo de seleção, publica, no ato das seguintes disposições:

RESOLVE

CONVOCA os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 001/2024, para comparecerem à Prefeitura Municipal de Santa Fé - Departamento de Recursos Humanos, nos dias 22 e 23 de maio de 2024, a fim de se submeterem ao processo de seleção, mediante as seguintes disposições:

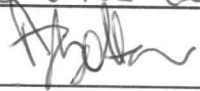
- I - Registro Geral - RG;
- II - Carteira de identidade - quando couber;
- III - Título de eleitor;
- IV - Comprovante de voto no último pleito ou a justificativa da ausência;
- V - Comprovante de residência (CPF);
- VI - Comprovante de escolaridade e habilitação exigida;
- VII - Registro no órgão de classe, quando couber;
- VIII - Carteira de vacinação em dia;
- IX - Carteira de vacinação das filhas menores de 14 anos, quando couber;
- X - Comprovante de residência das filhas em situação de risco;
- XI - Comprovante de residência das filhas em situação de risco;
- XII - Comprovante de residência das filhas em situação de risco;
- XIII - Comprovante de residência das filhas em situação de risco;
- XIV - Comprovante de residência das filhas em situação de risco;
- XV - Comprovante de residência das filhas em situação de risco;
- XVI - Comprovante de residência das filhas em situação de risco;
- XVII - Comprovante de residência das filhas em situação de risco;
- XVIII - Comprovante de residência das filhas em situação de risco;
- XIX - Comprovante de residência das filhas em situação de risco;
- XX - Comprovante de residência das filhas em situação de risco;
- XXI - Comprovante de residência das filhas em situação de risco;
- XXII - Comprovante de residência das filhas em situação de risco;
- XXIII - Comprovante de residência das filhas em situação de risco;
- XXIV - Comprovante de residência das filhas em situação de risco;
- XXV - Comprovante de residência das filhas em situação de risco;
- XXVI - Comprovante de residência das filhas em situação de risco;
- XXVII - Comprovante de residência das filhas em situação de risco;
- XXVIII - Comprovante de residência das filhas em situação de risco;
- XXIX - Comprovante de residência das filhas em situação de risco;
- XXX - Comprovante de residência das filhas em situação de risco;
- XXXI - Comprovante de residência das filhas em situação de risco;
- XXXII - Comprovante de residência das filhas em situação de risco;
- XXXIII - Comprovante de residência das filhas em situação de risco;
- XXXIV - Comprovante de residência das filhas em situação de risco;
- XXXV - Comprovante de residência das filhas em situação de risco;
- XXXVI - Comprovante de residência das filhas em situação de risco;
- XXXVII - Comprovante de residência das filhas em situação de risco;
- XXXVIII - Comprovante de residência das filhas em situação de risco;
- XXXIX - Comprovante de residência das filhas em situação de risco;
- XXXX - Comprovante de residência das filhas em situação de risco;
- XXXXI - Comprovante de residência das filhas em situação de risco;
- XXXXII - Comprovante de residência das filhas em situação de risco;
- XXXXIII - Comprovante de residência das filhas em situação de risco;
- XXXXIV - Comprovante de residência das filhas em situação de risco;
- XXXXV - Comprovante de residência das filhas em situação de risco;</

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ

LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS MUNICIPAL,
DO 1º QUADRIMESTRE DE 2024, REALIZADA NO DIA 29 DE MAIO DE 2024 NO PRÉDIO DA
CÂMARA COM INÍCIO ÀS 08HS30MIN.



Luiz

Eliane de Barros Zardo


João Jiter Lupin
Escritor

Manuel de Jesus Lima

Oliveira C. Marcos Silva

Paulo M. de S. Pereira



Manoel de S. L. L.

Edson de O. Gomes



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ

AUDIÊNCIA PÚBLICA

PRESTAÇÃO DE CONTAS

1º QUADRIMESTRE DE 2024

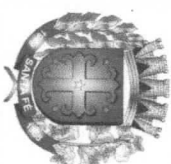
Santa Fé, 29 de maio de 2024



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Atender ao disposto no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar 101/2000 (LRF).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ

OBJETIVO

Esta Audiência Pública tem por objetivo abordar, de forma resumida, aspectos da execução orçamentária e financeira do 1º quadrimestre de 2024.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ

APRESENTAÇÃO

- REPASSE DO DUODÉCIMO;
- DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL;
- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA;
- APLICAÇÕES FINANCEIRAS;
- DESPESAS COM PESSOAL.

REPASSE DO DUODÉCIMO

PERÍODO	R\$
JANEIRO	178.529,95
FEVEREIRO	178.529,95
MARÇO	178.529,95
ABRIL	178.529,95
TOTAL DE REPASSE RECEBIDO	714.119,80

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

PERÍODO	R\$
JANEIRO	R\$ 45.356,42
FEVEREIRO	R\$ 96.963,09
MARÇO	R\$ 132.848,08
ABRIL	R\$ 170.793,04

DESPESAS

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	R\$ 416.550,04
OBRIGAÇÕES PATRONAIS (INSS)	R\$ 21.648,75
OBRIGAÇÕES PATRONAIS (RPPS)	R\$ 16.368,31
DIÁRIAS	R\$ 31.505,52
MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 6.905,75
OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PJ	R\$ 26.414,54
SERVIÇOS DE TEC. DA INFORM. E COMUN. – PESSOA JURÍDICA	R\$ 6.673,30
APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	R\$ 27.358,52
TOTAL DAS DESPESAS PAGAS	R\$ 553.424,73

DEVOLUÇÕES

APLICAÇÕES FINANCEIRAS	R\$ 3.168,18
------------------------	--------------

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM
PESSOAL

RGF – ANEXO I (LRF, ART. 55, INCISO I, ALÍNEA “A”)	R\$
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA 05/2023 – 04/2024
DESPESA BRUTAL COM PESSOAL	1.275.550,68
PESSOAL ATIVO	1.275.550,68
PESSOAL ATIVO E PENSIONISTAS	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (ART. 19, § 1º DA LRF)	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	1.275.550,68
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	57.869.605,46
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP SOBRE A RCL	2,20

LIMITE MÁXIMO 6,0% - LIMITE PRUDENCIAL 5,7% - LIMITE DE ALERTA 5,4%



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ

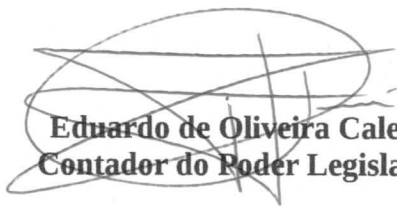
www.camaradesantafe.pr.gov.br

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Santa Fé, 29 de maio de 2024

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2024

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e trinta minutos, nas dependências da Câmara Municipal de Santa Fé, situada na Rua Ponta Grossa nº 504, Centro, iniciou a audiência pública do 1º trimestre para a avaliação das metas fiscais do Poder Legislativo do município de Santa Fé – Paraná, conforme convocação 02/2024, publicada no jornal O Noroeste no dia vinte e um de maio de dois mil e vinte e quatro, página onze, edição um mil e seiscentos. Estiveram presentes o Prefeito Municipal, a Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Santa Fé, Vereadores, Secretárias da Fazenda e da Administração. Os trabalhos foram abertos pela Secretária da Fazenda, Onéia Cardoso de Moraes, que cumprimentando a todos, ressaltou a importância de realização da audiência pública cumprindo assim a determinação da legislação, além de tornar sempre transparente aos interesses da população. Logo após, passou a palavra ao contador do Poder Legislativo, Eduardo de Oliveira Caleare, que demonstrou as principais avaliações: Repasses do duodécimo, despesas administrativas e de pessoal, e disponibilidade de caixa. No término da audiência pública foi lavrada a presente ata. As imagens estão disponibilizadas na plataforma do facebook, na página da Câmara Municipal de Santa Fé (<https://www.facebook.com/legislativosantafe/>).


Eduardo de Oliveira Caleare
Contador do Poder Legislativo

PUBLICADO NO JORNAL
NOROESTE
EDIÇÃO 1605
PÁGINA 7
DATA 07/06/2024

